



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA SPERANDIO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ N. 03.583.300/0001-39.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SPERANDIO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA** estabelecida na Av. Fernando Machado, 2363 - D, Bairro São Cristóvão, Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.583.300/0001-39, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **Maria Auxiliadora Sperandio**, cadastrada no CPF sob o nº 548.352.089-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, em decorrência do Processo Administrativo n. **337/2019**, Pregão Presencial n. **21/2019**, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE 03 VEICULOS ZERO KM ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2019 OU SUPERIOR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS PREVISTOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL. Conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unit. em R\$	Valor Total Item em R\$
1	Veículo novo, zero quilômetro, flex, fabricação nacional, ano modelo 2019/2019, capacidade para 5 passageiros, cor branca, 4 portas, motor de no mínimo 1.5/4cc, potência mínima 107cv, direção elétrica progressiva, caixa de câmbio mecânico de no mínimo 06 velocidades a frente e 01 a ré, tapetes, protetor de cárter/motor, controle de tração e estabilidade, freios com ABS e EBD, vidros elétricos e travas nas 4 portas, ar condicionado, espelhos retrovisores com comando elétrico, rádio AM/FM/USB, película nos vidros, bancos em tecido, banco rebatível e cintos de segurança e pontas retrateis para todos os ocupantes, aviso sonoro de cintos de segurança não travados, painel digital, tom	UN	2,00	58.900,00	117.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu CEP:89817-000



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

2.1 O Fornecimento deverá ocorrer no Município de Guatambu, conforme itens do objeto em epígrafe.

2.2 A entrega do objeto devera ser efetivada no prazo de até **10 dias**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e assinatura deste, mediante recebimento da Autorização de Compra.

2.3 Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, Secretária de Saúde Sra. Elizangela Taffarel de Castro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O município pagará o valor de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais) sendo:

3.2 - O MUNICÍPIO DE GUATAMBU compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de até **30 dias** após a entrega do objeto.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, mediante autorização e disponibilidade de recursos.

3.4 - Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

3.5 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(s) adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade n. 1.303;

Elemento n. 4.4.90.52.48.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o fornecimento.

6.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº **21/2019** e Anexos.

a) Fornecer o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- e) O objeto deste instrumento deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com o termo de referência Anexo I, do presente Edital, local Rua Manuel Rolim de Moura nº 825, centro município de Guatambu - SC.
- h) A proponente vencedora deverá prestar garantia, no mínimo, 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da data de Recebimento Definitivo de Bens. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

CLAÚSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guatambu, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não celebrar o contrato.
- Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLAÚSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Edital, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da empresa.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Guatambu , SC, em 12 de junho de 2019.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**SPERANDIO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Maria Auxiliadora Sperandio**

Testemunhas:

1. _____

2. _____